



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 040/2017

Protocolo Nº: <u>1132</u> / <u>2017</u>
Vila Valério em: <u>01</u> / <u>11</u> / <u>2017</u>
<u>§</u> Funcionário

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO NA ÁREA DE AÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) psicólogo por tempo determinado na área da ação social para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta Lei a:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.

Art. 3º – O recrutamento do profissional a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º – A contratação regulamentada nesta Lei será realizada através de nomeação do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial, a ser determinada pela Secretária Municipal de Ação Social, por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 5º – As despesas resultantes da execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em primeiro de novembro de 2017.


ROBSON PARTELI
Prefeito Municipal